TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Escola Superior de Contas (ESCon/TCE-RO)
MBA em Gestão Escolar — Turma 2

Gestão Escolar para Equidade: Diversidade e Inclusão

SUPER APOSTILA — BLOCO 2

Educação Especial Inclusiva

Política Nacional 2025 · AEE · PAEE · profissional de apoio · CIPTEA

Articula-se ao Módulo 2 do curso (Marco legal e políticas públicas)

Prof. Me. Thiago da Silva Viana
Porto Velho/RO — 2026

Sumário

Sumário 2
1. Apresentação do bloco 3
2. Objetivos de aprendizagem 3
3. Da segregação à inclusão: a trajetória das políticas 3
4. A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto nº 12.686/2025) 3
4.1 Objetivo e público 4
4.2 Princípios da política 4
5. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) 4
5.1 A vedação à exigência de laudo 4
6. Instrumentos de gestão da inclusão 5
6.1 O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) 5
6.2 Profissionais: professor do AEE e profissional de apoio escolar 5
6.3 A Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva 5
7. Identificação e apoio: a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020) 5
8. Síntese integradora 6
9. Aplicação ao contexto de Rondônia 6
10. Questões para reflexão e autoavaliação 6
Referências 7

1. Apresentação do bloco

Se o Bloco 1 fixou os fundamentos, este bloco trata do **marco mais atual e específico** da educação especial brasileira: a **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI)**, instituída pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e aprimorada pelo Decreto nº 12.773/2025.

A política reafirma e atualiza o paradigma inclusivo consolidado desde a Política Nacional de 2008: o lugar do estudante público da educação especial é a **classe comum da rede regular**, com os apoios necessários. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é **complementar ou suplementar** — nunca substitutivo da escolarização comum.

Para o gestor, dominar essa política é traduzir os direitos do Bloco 1 em instrumentos concretos de gestão: matrícula, AEE, sala de recursos, Plano de AEE (PAEE), profissional de apoio e articulação com o Projeto Político-Pedagógico (PPP).

2. Objetivos de aprendizagem

1. Compreender a PNEEI (2025) e seus princípios, situando-a na trajetória das políticas de educação especial;
2. Identificar o público da educação especial e o caráter complementar do AEE;
3. Conhecer os instrumentos de gestão: sala de recursos multifuncionais, PAEE, professor do AEE e profissional de apoio;
4. Entender a vedação à exigência de laudo e suas implicações para a matrícula e o atendimento;
5. Reconhecer a CIPTEA (Lei Romeo Mion) e a articulação intersetorial como ferramentas do gestor.

3. Da segregação à inclusão: a trajetória das políticas

A educação especial brasileira percorreu um caminho do *atendimento segregado* (escolas e classes especiais separadas) ao *atendimento inclusivo*. Dois marcos são essenciais para entender 2025:

6. **PNEEPEI (2008)** — a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva definiu o público-alvo e firmou a matrícula na rede regular com AEE complementar, organizado nas salas de recursos multifuncionais (Resolução CNE/CEB nº 4/2009).
7. **Tentativa de retrocesso (2020)** — o Decreto nº 10.502/2020 admitia escolas e classes especiais como opção; foi suspenso pelo STF (ADPF 690/751) por contrariar o paradigma inclusivo e a Convenção da ONU.

O Decreto nº 12.686/2025 encerra esse ciclo, **reafirmando a inclusão na rede regular** como base da política e criando a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

4. A Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto nº 12.686/2025)

4.1 Objetivo e público

A PNEEI tem por objetivo garantir o direito à educação em sistema educacional inclusivo, assegurando **acesso, permanência e aprendizagem** dos estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação — o **público da educação especial**.

4.2 Princípios da política

O Decreto nº 12.686/2025 estrutura a política em torno de princípios que o gestor deve conhecer e citar:

- **Educação como direito universal, público e subjetivo** de todos os cidadãos;
- **Igualdade de oportunidades** e de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- **Promoção da equidade** e reconhecimento da diversidade humana como valor;
- **Combate ao capacitismo** e a toda forma de discriminação;
- **Acessibilidade** e incentivo a tecnologias que assegurem o direito à educação;
- **Intersetorialidade** — articulação entre educação, saúde e assistência para a atenção integral.

> **CONCEITO-CHAVE**
> A base de implementação da política é a **inclusão em classes e escolas comuns da rede regular**, com o apoio necessário à participação, à permanência e à aprendizagem de todos. A escola especial deixa de ser o destino; a sala comum, com apoio, é o lugar de direito.

5. O Atendimento Educacional Especializado (AEE)

O AEE é o coração operacional da educação especial. O Decreto nº 12.686/2025 o define como atividade pedagógica **complementar ou suplementar** à escolarização, ofertada **preferencialmente em escolas comuns**, em geral nas salas de recursos multifuncionais e no contraturno.

O AEE É...	O AEE NÃO É...
Apoio complementar/suplementar à classe comum.	Substituto da matrícula na turma regular.
Organizado em sala de recursos multifuncionais.	Reforço escolar ou repetição do conteúdo da aula.
Orientado pelo Plano de AEE (PAEE), individualizado.	Atendimento padronizado e igual para todos.
Direito do estudante, sem exigência de laudo médico.	Condicionado à apresentação de diagnóstico.

5.1 A vedação à exigência de laudo

ATENÇÃO DO GESTOR

Ponto de virada para a gestão: a política **veda a exigência de laudo médico** como condição para o AEE. O acesso ao atendimento decorre da **avaliação pedagógica e do estudo de caso**, não de um diagnóstico clínico. Exigir laudo para matricular ou atender é prática que contraria a norma e pode gerar responsabilização — além de excluir quem ainda não tem acesso a serviços de saúde, realidade comum no interior de Rondônia.

6. Instrumentos de gestão da inclusão

6.1 O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)

CONCEITO-CHAVE

O PAEE é o documento pedagógico **individualizado**, de atualização contínua, derivado do estudo de caso do estudante. Ele orienta o trabalho docente, define os recursos de acessibilidade e organiza as ações intersetoriais. É o instrumento que materializa, por estudante, o direito à aprendizagem.

O PAEE dialoga com o **Plano Educacional Individualizado (PEI)**, de uso consolidado na literatura, e ambos devem estar articulados ao **PPP da escola**: a inclusão não é um anexo, mas parte do projeto pedagógico da unidade.

6.2 Profissionais: professor do AEE e profissional de apoio escolar

Função	O que faz	Formação (Decreto 12.686/2025)
Professor do AEE	Planeja e ministra o AEE; elabora e acompanha o PAEE; orienta o professor da classe comum.	Formação para a docência + formação específica em educação especial inclusiva (mín. 80h).
Profissional de apoio escolar	Auxilia em locomoção, alimentação, higiene, comunicação e participação, conforme o PAEE. Não substitui o professor.	Nível médio + formação específica de 80h.

6.3 A Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva

O Decreto cria a Rede Nacional, com objetivos que servem de agenda para o gestor: formação continuada em serviço dos profissionais; articulação intersetorial; fortalecimento dos serviços de apoio e produção de materiais acessíveis; aperfeiçoamento de indicadores e monitoramento; e produção e difusão de conhecimento sobre o tema.

7. Identificação e apoio: a Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020)

A Lei Romeo Mion criou a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)**, emitida gratuitamente pelos estados e pelo Distrito Federal, com validade em todo o território nacional. A CIPTEA garante **prioridade de atendimento** e

acesso a serviços públicos e privados, e é instrumento útil de identificação respeitosa no ambiente escolar.

> **PARA A PRÁTICA**
> A CIPTEA é um direito, não um requisito: a escola não pode exigi-la para matricular ou oferecer AEE (a vedação ao laudo vale também aqui). Use-a, quando a família a apresentar, para qualificar o acolhimento e a prioridade — nunca como filtro de acesso.

Complementam o quadro o **Parecer CNE/CP nº 50/2023** (homologado em 2024), com orientações para o atendimento de estudantes com TEA, e a **Lei do Cordão de Girassol (Lei nº 14.624/2023)**, que reconhece o símbolo das deficiências ocultas.

8. Síntese integradora

> **SÍNTESE**
> A PNEEI (2025) traduz, em política de Estado, o paradigma da inclusão: **matrícula na rede regular, AEE complementar, PAEE individualizado, profissionais formados e nenhuma exigência de laudo**. O gestor que organiza esses instrumentos no PPP cumpre a lei, qualifica a aprendizagem e protege a escola de riscos jurídicos.

Em uma frase: a inclusão deixou de ser intenção e virou processo gerenciável — com documentos, profissionais e indicadores definidos por norma.

9. Aplicação ao contexto de Rondônia

A vedação ao laudo tem alcance especial na Amazônia: muitas famílias não têm acesso rápido a neurologistas ou serviços de diagnóstico. Condicionar a matrícula ou o AEE a um laudo significaria, na prática, **negar o direito a quem mais precisa**. A intersetorialidade — articular escola, unidade de saúde e assistência social do município — é o caminho para a atenção integral em territórios de difícil acesso.

> **PARA A PRÁTICA**
> Checklist de implementação na escola: (1) matrícula garantida sem laudo; (2) sala de recursos/AEE previstos no PPP; (3) PAEE elaborado para cada estudante do público da educação especial; (4) professor do AEE e profissional de apoio identificados e formados; (5) fluxo de articulação com saúde e assistência registrado.

10. Questões para reflexão e autoavaliação

8. Sua escola ainda exige laudo para matricular ou ofertar AEE? Como adequar essa prática à PNEEI?
9. Existe PAEE para cada estudante do público da educação especial, articulado ao PPP?
10. Os profissionais de apoio têm clareza de que auxiliam, mas não substituem o professor?

11. Como a escola articula educação, saúde e assistência no seu município? O que falta para a atenção integral?

Referências

As referências seguem a norma ABNT NBR 6023. Os links de acesso remetem às fontes oficiais e foram conferidos para esta disciplina.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 2025. Altera o Decreto nº 12.686/2025 (aprimoramento da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva). Brasília, DF, 2025.

BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) — Lei Romeo Mion. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 50/2023 (homologado em 2024). Orientações para o atendimento educacional de estudantes com transtorno do espectro autista. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Educação. Governo institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília: MEC, out. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/outubro/governo-institui-a-politica-nacional-de-educacao-especial-inclusiva. Acesso em: jun. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 690/DF (suspensão do Decreto nº 10.502/2020). Brasília, 2020.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? 2. ed. São Paulo: Summus, 2015.